

PROCESSO Nº 02.021-018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, com capacidade técnica, para prestação dos serviços de pintura predial dos prédios municipais localizados em todo perímetro da cidade de Passa e Fica/RN.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 c/c DECRETO Nº 9.412/2018. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a MIRANTE DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.161.765/0001-46, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, para demolição de uma antiga casa de farinha na comunidade do Fernando da Pista, totalizando o montante de R\$ 31.939,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) Parecer de justificativa; e) minuta do termo de dispensa; f) dotação orçamentária, bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 31.939,00 (trinta e um mil novecentos e trinta e nove reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso I, c/c Decreto nº 9.412/2018, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais); e

Dessa forma, diante dos dispositivos acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa a MIRANTE DA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.161.765/0001-46.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 23 de fevereiro de 2023i.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122